



PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA SESSÃO: 29/05/18 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/05/18 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 29/05/18 das 09:30 às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 4.045** de 02 de janeiro de 2018, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2.** Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (**ANEXO I**), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VII** qual faz parte integrante deste edital.

3. DA SESSÃO:

- 3.1.** A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):

- 5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.
- 5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.
- 5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 9., deste edital.
- 6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:
- 6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (**ANEXO II**).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).
- d) Declaração de enquadramento de ME ou EPP, protocolada na Junta Comercial;
- e) Ficha Cadastral Completa e ou Simplificada emitida pela Junta Comercial, **CONTENDO A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP e MEI.**
- f) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
- I** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 6.2.2.** A não apresentação das declarações supracitadas nas alíneas c), d) e e), não acarretará no afastamento da empresa licitante, portanto não poderá gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 7.1.** Os envelopes "Propostas" e "Documentação" deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 29/05/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 29/05/18

- 7.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000057
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.3.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5.** A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6.** O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**
- 8.1.** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **ANEXO VII**.
- II** Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- III** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.
- IV** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- V** Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- VI** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
- VII** Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.
- VIII** Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 8.8. **Além a proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
- 8.9. O Programa Especifico supracitado do Município deverá ser adquirido pelo site: http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao_compras/.
9. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**
- 9.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 9.1.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
- 9.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
- 9.1.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 9.1.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
- 9.2.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 9.3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
- 9.3.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO IV**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000059
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: **(ANEXO V)**;
- 9.3.4. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO VI)**.
- 9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):
- 9.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 9.5. DEMAIS INFORMAÇÕES:
- 9.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.5.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.5.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**
- 10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos supracitados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.
- 10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 10.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea "a", do item 6.2.1. exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 10.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11. DO JULGAMENTO:**
- 11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor PREÇO** do objeto deste edital.



- 11.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- 11.1.2. **Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.**
- 11.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2. Etapa de Classificação de Preços:
- 11.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3. **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:**
- 11.2.3.1. **Para os respectivos itens, a redução mínima entre os lances deverá ser acima de R\$ 0,05 (cinco centavos).**
- 11.2.4. A classificação se dará pela proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14).
- 11.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



- 11.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificada a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 11.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.
- 11.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 21, deste edital.
- 11.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previsto neste Pregão;
- 11.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS ME, EPP e MEI SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14:

- 12.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar será observado o seguinte:
 - a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME, EPPs e MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
 - e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.2. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.
 - 12.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
 - 12.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
 - 12.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

Parágrafo Único A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata registro de Preços, ou revogar a licitação.

- 12.2.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

- 12.2.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

- 12.2.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.

- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.

- 13.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000063

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 14.2.** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 14.3.** Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 14.4.** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 14.5.** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 14.6.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.7.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.8.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 15.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 15.3.** O prazo estipulado no subitem 15.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos



licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.

- 15.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o município de Conchal convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

16. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 16.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 16.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- 16.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 16.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 16.3.4.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 16.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 16.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 16.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 17.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.3.** presentes razões de interesse público.
- 17.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 17.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 18.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000065

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 18.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
 - II Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
- 19. DO PAGAMENTO:**
- 19.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
 - 19.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
 - 19.3.** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
 - 19.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
 - 19.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 20. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**
- 20.1.** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.
- 21. DAS PENALIDADES:**
- 21.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 21.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do pactuado;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 21.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 21.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 22.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 22.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 22.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 23.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 23.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.6.** O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 23.7.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 23.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 23.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 23.10.** A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 0,00 (reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 23.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 23.12.** A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 23.13.** Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Minuta credenciamento.**
- ANEXO II **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO III **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO IV **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
- ANEXO V **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
- ANEXO VI **Declaração de fatos supervenientes.**
- ANEXO VII **Termo de referência.**
- ANEXO VIII **Modelo de proposta.**
- ANEXO IX **Minuta Ata Registro de Preço.**
- ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**
- 23.14. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA**



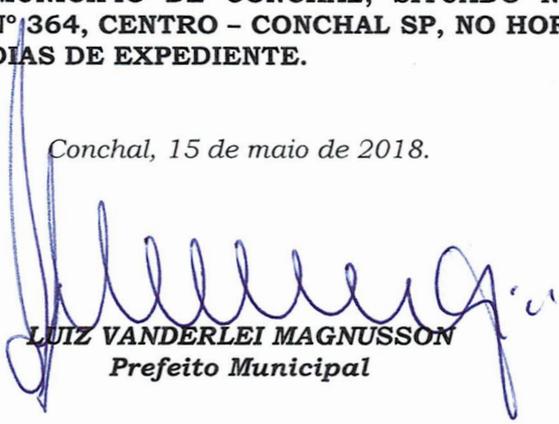
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO - CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.

Conchal, 15 de maio de 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000069
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

MINUTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

(Firma reconhecida)

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000073
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000074
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18

_____, nome da empresa (CNPJ)
_____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à
Rua/Avenida _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



000075

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comodato de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. Considerando que por se tratar de um produto de essencial importância para o bom funcionamento deste Setor.
- 2.2. Considerando que para a preparação da merenda escolar desta municipalidade se faz necessário à aquisição de tal produto.

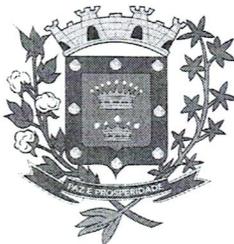
3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO
01	10.000 kg ano.	GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. Executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.
- 3.2.2. A empresa vencedora do presente certame fornecerá em estado de COMODATO os Tanques para Armazenamento do GLP e os demais equipamentos que forem necessários e se responsabilizará pela instalação dos mesmos.
- 3.2.3. Os locais para instalação dos equipamentos serão:
- 3.2.3.1. Central de Alimentos (Cozinha Piloto), situada na Rua Minas Gerais s/nº, Parque Industrial, nesta cidade, e,
- 3.2.3.2. Cozinha do CAIC, situada na Rua dos Fabiano nº 401 - Jardim Bela Vista, nesta cidade.
- 3.2.4. A empresa vencedora durante a vigência do contrato deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, sendo:
- 3.2.4.1. Checagem de todos os equipamentos;
- 3.2.4.2. Reaperto de todas as conexões;
- 3.2.4.3. Eliminação de vazamentos e
- 3.2.4.4. Limpeza e retoque na pintura dos equipamentos.
- 3.2.5. Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.
- 3.2.6. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

T
000076

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.3. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 03 (três) dias após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento requisitante.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 10:30 e das 12:00 às 14:00.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal – SP CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-2577 – e-mail: cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2018, a saber:
 - 9.1.1. nº 3390309999/123060015.2.025/02.12.09. (872) (874) – Fonte: Tesouro
- 9.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 10.1. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor do Departamento de Educação.
- 10.2. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição
- 10.3. Maria Donizetti Martins Manara – Cozinheira
- 10.4. Célia Regina Bonin Barbosa da Silva – Servente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: Conforme item 19 do edital.

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: conforme item 5, 6 e 7 do Anexo VII – Termo de Referência.

Prazo de garantia do objeto: conforme item 8 do Anexo VII - Termo de Referência.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura da Ata Registro de Preços:

_____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____

_____ - Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____,



000078

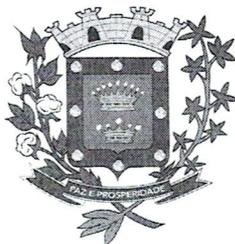
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Cargo/Função: _____, Endereço residencial: _____, n° _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data, ____ de _____ 2018.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2018, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. ALEX CORDEIRO**, de acordo com o Decreto nº 4.045 de 02 de janeiro de 2018, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail: _____, Fone: (__) ____-____ inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comodato de equipamentos** nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO VII - Termo de Referência do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: R\$ _____.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA
- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:



000081

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3.** Presentes razões de interesse público.
- 7.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 9.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS PENALIDADES

- 11.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I** advertência;
 - II** multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- 11.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 14.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ALEX CORDEIRO
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)



000084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____ e
Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante legal da
empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº
_____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de
_____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, __/__/__.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



000085

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000086
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



000087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



000088

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



000089

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____
ATA: n° ____/18.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comodato de equipamentos.
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ - _____.
E-mail institucional: _____

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000090

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E
COMODATO DE EQUIPAMENTOS.**

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - ESTADO: _____ - FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.

PESSOA PARA CONTATO: _____.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA
LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

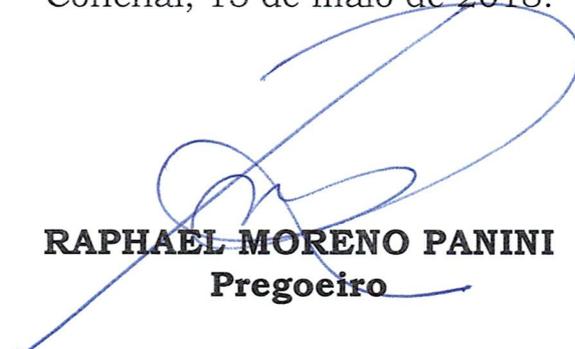


DECLARAÇÃO

RAPHAEL MORENO PANINI, Pregoeiro desta municipalidade, em conformidade com os dispositivos contidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 atualizadas, **DECLARA** que foi afixado, no mural desta Prefeitura Municipal, o edital de Licitação na Modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”** sob nº **34/18** contendo todos os anexos cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO (GLP)**.

A referida expressa a verdade,

Conchal, 15 de maio de 2018.


RAPHAEL MORENO PANINI
Pregoeiro



000092

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.045, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2018."

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos poderes que lhe foram atribuídos pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação na modalidade Pregão, para desempenho de suas atribuições no exercício de 2018, os seguintes membros:

I – Pregoeiros:

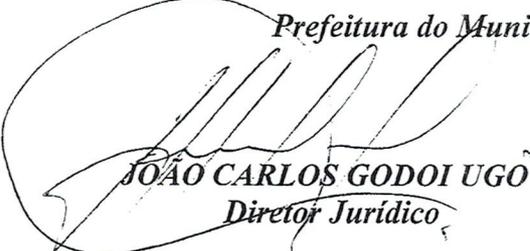
- Ademir Antonio de Azevedo; e,
- Alex Cordeiro.

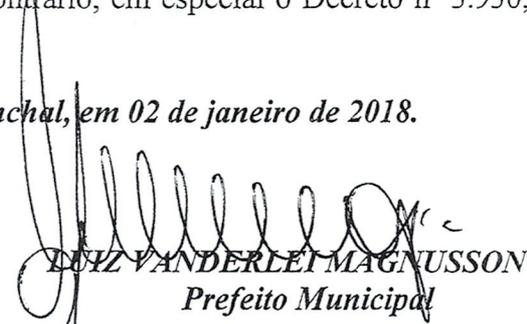
II – Equipe de Apoio:

- Raphael Moreno Panini;
- Thiago dos Santos Maria;
- Josiel José Casarin; e,
- Salvador Leitão Junior;.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.930, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Conchal, em 02 de janeiro de 2018.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000093

DECRETO Nº 3.220, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA SUA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, no uso das suas atribuições; e,

Considerando o que dispõe a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002;

Considerando que o Município deve orientar suas compras e contratações pelo princípio da eficiência e da celeridade, entre outros;

Considerando a autonomia municipal para regulamentar os procedimentos afetos à realização de licitações na modalidade pregão, respeitadas as normas gerais da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública do Município de Conchal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta e autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade;

II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

Art. 3º Os procedimentos para as aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública do Município de Conchal serão realizados, preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000094

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral de licitações.

Art. 6º Todos quantos participem da licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta e aos dirigentes de Autarquias Municipais:

I - determinar a abertura da licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o artigo 3º, §1º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - apreciar e decidir as impugnações ao edital;

IV - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - adjudicar o objeto ao licitante vencedor e promover a contratação e;

VII - anular ou revogar a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000095
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II - o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III- a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços comuns e;

b) justificar a necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado.

IV a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços comuns, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos, deverão instruir o processo administrativo especificamente atuado para aquele fim.

Parágrafo Único. Concluída a fase preparatória, os autos do procedimento licitatório serão enviados à Diretoria Jurídica, para se manifestar quanto à aprovação do mesmo.

Art. 9º São atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I - Do pregoeiro:

a) a abertura da sessão pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000096
ESTADO DE SÃO PAULO

b) o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

c) o recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;

d) a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas, lances e sua classificação;

e) a negociação dos preços com vistas à sua redução;

f) a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

g) a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

h) o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório (artigo 4º, XX 10.520/02).

II - Da equipe de apoio:

a) recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;

b) recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

c) identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;

d) recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;

e) preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance, ou programas informatizados;

f) auxiliar na organização da fase de lances;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000057

- g) lavratura da ata da sessão;
- h) disponibilização do processo e fornecimento de cópias;
- i) remessa do processo;
- j) juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
- k) outras tarefas que foram determinadas pelo pregoeiro.

Art. 10 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - Publicação de aviso no jornal oficial do município de Conchal nos pregões até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

II - Publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado e no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado da contratação for superior ao estabelecido no inciso I.

III - O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter texto integral do edital em que será realizada a sessão pública do pregão;

IV - O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado de sua efetiva disponibilidade, para que interessados preparem suas propostas;

V - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação.

VII - O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, ordenando-as em ordem crescente de valor;

VIII - Em seguida, identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

IX - As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão preliminarmente classificadas em ordem crescente.

X - O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atende às especificações, prazos e condições fixados no edital;

XI - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos na proposta escrita;

XII - Em caso de empate das melhores propostas, a hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XIII - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XIV - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XV - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XVI - Caso não se realizem lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua citação;



000099

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVIII - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XIX - Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XX - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXI - Se o licitante desatender as exigência habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo respectivo o licitante declarando vencedor;

XXII - Nas situações previstas nos incisos XVII, XVIII e XIX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXIII - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados no dia seção da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXIV- Recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXV - O acolhimento de recurso importará a avalização apenas dos autos insuportáveis de aproveitamento;

XXVI - Decididos os recursos e constatadas as regularidades dos autos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

XXVII - A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXVIII - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXIX - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXX - O resultado final do pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Município, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação;

XXXI - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXII - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXII e XXIII deste artigo;

XXXIII - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por quinze dias, decorrido o referido prazo sem a manifestação dos licitantes interessados, os documentos serão destruídos, certificando-se a ocorrência nos autos.

Art. 12 Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providência ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, e decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 13 Para habilitação dos licitantes, será exigida exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para Administração, relativa à:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômica-Financeira; e,
- IV - Regularidade Fiscal.

§ 1º A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Conchal, quanto as informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º A administração não se obriga a exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações, decorrentes do contrato que se pretende celebrar, observado a forma estabelecida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/02.

Art. 14 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração, nos termos definidos no edital, pelo período de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II- Apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III- Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV- Recusar-se a celebrar o contrato;
- V- Falhar ou fraldar na execução do contrato;
- VI - Cometer fraude fiscal.

§ 1º A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: 34/2018
Processo: 2018/5/2954
Objeto: AQUISICAO DE GAS LIQUEFEITO (GLP)

PREÂMBULO

No dia 29 de maio de 2018, às 10h00min. reuniram-se na sala de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL sito na R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores ALEX CORDEIRO (Pregoeiro), RAPHAEL MORENO PANINI (Equipe de apoio) e THIAGO DOS SANTOS MARIA (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 4045, de 2 de janeiro de 2018 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

SEM REPRESENTANTE

CIA ULTRAGAZ S/A.

RANSLEY VEIGA SENA

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Lote/Item: 001.001

Fase: Propostas

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

RS 8.5000

21.43% Selecionada

CIA ULTRAGAZ S/A.

RS 7.0000

0.00% Selecionada

Fase: 1ª Rodada de Lances

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

RS 6.5000

0.00%

CIA ULTRAGAZ S/A.

RS 7.0000

7.69% Declinou

Fase: Negociação

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

RS 6.0500

0.00% Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

Empresa	Valor	Classificação
Lote/Item: 001.001 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	RS 8,5000	1º Lugar
Lote/Item: 001.001 CIA ULTRAGAZ S/A.	RS 7,0000	2º Lugar

Imprimir Documento Versão de Desenvolvimento
Emitido em 29/05/2018 às 10:38:36



000102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em sistema de cadastro da administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 É vedada a exigência de:

- I - Garantia de proposta;
- II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvos referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e trazidos por tradutor juramento.

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 Quando permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18 A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

Parágrafo único A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

Art. 19 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.



T
000103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 O extrato de contrato ou de seus aditamentos será publicado no jornal oficial do município, no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 21 Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

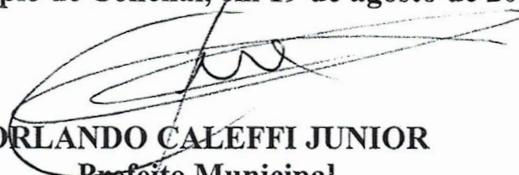
Art. 22 Compete a cada órgão da administração direta e indireta responsável pela realização do procedimento licitatório, estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste Decreto, proceder à atualização dos valores fixados no artigo 9º e dos bens e serviços descritos no ANEXO deste Decreto.

Art. 23 Conforme estabelecido em legislação federal, (Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 5.504/05), quando o município receber recursos voluntários provenientes da União para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão.

Art. 24 O pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 19 de agosto de 2010.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ PASCHOAL DA SILVA
Diretor do Depto. de Administração


CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



000104

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

I. BENS COMUNS

1. BENS DE CONSUMO

- 1.1. ÁGUA MINERAL.
- 1.2. COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E ÓLEOS ISOLANTES.
- 1.3. GÁS.
- 1.4. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
- 1.5. MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO.
- 1.6. MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL.
- 1.7. MATERIAL ODONTOLÓGICO.
- 1.8. MATERIAL LABORATORIAL.
- 1.9. PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS).
- 1.10. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.
- 1.11. PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.
- 1.12. UNIFORME E VESTUÁRIO.
- 1.13. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS).
- 1.14. AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS).
- 1.15. CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS).
- 1.16. MASSA ASFÁLTICA E CBUQ.
- 1.17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).
- 1.18. MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.
- 1.19. MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO.
- 1.20. MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM.
- 1.21. MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E ILUMINAÇÃO.
- 1.22. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL.
- 1.23. MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.
- 1.24. PNEUMÁTICOS E CORRELATOS.
- 1.25. MATERIAL HIDRÁULICO.
- 1.26. FERRAMENTAS EM GERAL.
- 1.27. TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA.
- 1.28. MATERIAL PARA COSTURA, ESTOFAMENTO E CALÇADOS.
- 1.29. SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000105

2. BENS PERMANENTES

- 2.1. MOBILIÁRIOS EM GERAL.
- 2.2. EQUIPAMENTOS EM GERAL, EXCETO DE INFORMÁTICA.
- 2.3. VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL.
- 2.4. COMPUTADORES DE MESA OU PORTÁTIL (NOTEBOOK); MONITOR DE VÍDEO, IMPRESSORA E SCANNER.
- 2.5. BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS.
- 2.6. LIVROS TÉCNICOS.
- 2.7. INSTRUMENTOS MUSICAIS.

II. SERVIÇOS COMUNS

1. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.
2. SERVIÇOS A ATIVIDADE DE INFORMÁTICA.
3. SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, PROVEDORES E TELEVISÃO À CABO E VIA SATÉLITE.
4. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA MÉDICA.
5. SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA.
6. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES.
7. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS.
8. SERVIÇOS DE FILMAGEM.
9. SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS.
10. SERVIÇO DE GÁS NATURAL.
11. SERVIÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.
12. SERVIÇOS GRÁFICOS.
13. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL.
14. SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PAISAGISMO.
15. SERVIÇOS DE LAVANDERIA.
16. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL.
17. SERVIÇOS DE LOCAÇÕES MÓVEIS.
18. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.
19. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
20. SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
21. SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM.
22. SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.
23. SERVIÇOS DE SEGUROS.
24. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO.
25. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS.
26. SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGENS.
27. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ.
28. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.



000106

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

29. *SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.*
30. *SERVIÇOS DE TRANSPORTE.*
31. *SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO/VALE-REFEIÇÃO.*
32. *SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.*
33. *PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES.*
34. *ROÇADA E CAPINA.*
35. *LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL.*
36. *SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIO E TELÉGRAFOS).*
37. *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.*
38. *SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS.*
39. *SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.*
40. *SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.*
41. *REFEIÇÕES.*
42. *SERVIÇOS ÓRTESE E PRÓTESE.*



Licitação e Compras

Serviços

EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

PREGÃO PRESENCIAL 34/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Divulgado em 15/05/2018 às 15:56:54hs

PREGÃO PRESENCIAL 16/18 - REVOGADO

Divulgado em 02/05/2018 às 15:01:44hs

PREGÃO PRESENCIAL 23/18 - DESERTO

Divulgado em 02/05/2018 às 13:31:07hs

PREGÃO PRESENCIAL 33/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS DESTA MUNICIPALIDADE

Divulgado em 27/04/2018 às 15:31:37hs

PREGÃO PRESENCIAL 32/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE CONCHAL

Divulgado em 27/04/2018 às 15:28:28hs

PREGÃO PRESENCIAL 31/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE CONCHAL

Divulgado em 27/04/2018 às 15:27:11hs

PREGÃO PRESENCIAL 30/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E ATIVAÇÃO PARA A GM DE CONCHAL

Divulgado em 27/04/2018 às 15:25:51hs

PREGÃO PRESENCIAL 29/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL) DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE CONCHAL

Divulgado em 27/04/2018 às 15:21:42hs

PREGÃO PRESENCIAL 28/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA PARA A COZINHA PILOTO

Divulgado em 27/04/2018 às 15:19:56hs

PREGÃO PRESENCIAL 27/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER AS ETAS

Divulgado em 27/04/2018 às 15:04:42hs

PREGÃO PRESENCIAL 26/18 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, S50 E ARLA 32)

Divulgado em 27/04/2018 às 15:03:16hs

Secretarias e entidades

Prefeito

Vice-Prefeito

Município

OK

Departamentos

OK

Serviços

OK

Links de Licitação e Compras

Editais e Licitações

Pregão Presencial

Contratos

Aditamentos

Previsão do Tempo

Links Interessantes



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/18

Aos 04 dias do mês de junho de 2018, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. ALEX CORDEIRO**, de acordo com o Decreto nº 4.045 de 02 de janeiro de 2018, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, situada na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Bairro Fazenda Bonfim, na cidade de Paulínia/SP, CEP. 13147-076, e-mail: licitação@gasball.com.br, Fone: (11) 4197-9300, inscrita no **CNPJ nº 02.430.968/0001-83** e **Inscrição Estadual nº 533.060.943.110**, representada pelo Assistente de Licitação **Sr. RANSLEY VEIGA SENA**, portador do **CPF nº 331.262.028-70** e **RG nº 32.977.083-4**, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comodato de equipamentos** nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO VII – Termo de Referência do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: **R\$ 60.500,00, (sessenta mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA
- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente) vencedora, esta será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 9.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PUBLICAÇÃO

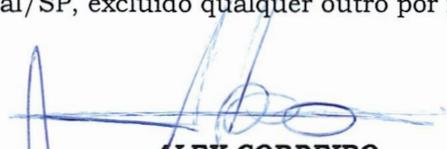
- 13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 14.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.


ALEX CORDEIRO
Pregoeiro


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Sr. Ransley Veiga Sena
Assistente de Licitação

Camila Batista Nogueira
Licitações
RG: 42.210.108-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA.
ATA: n° 70/18.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comodato de equipamentos.
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), 04 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sr. Ransley Veiga Sena - Assistente de Licitação.
E-mail institucional: licitacao@gasball.com.br

Camila Batista Nogueira
 Licitações
 RG: 42.210.108-4

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/18**

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e comodato de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. Considerando que por se tratar de um produto de essencial importância para o bom funcionamento deste Setor.
2.2. Considerando que para a preparação da merenda escolar desta municipalidade se faz necessário à aquisição de tal produto.

3. DESCRIÇÃO:

- 3.1. QUANTITATIVO:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	10.000 kg ano.	GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).	GASBALL	6,05	60.500,00

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. Executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.
3.2.2. A empresa vencedora do presente certame fornecerá em estado de COMODATO os Tanques para Armazenamento do GLP e os demais equipamentos que forem necessários e se responsabilizará pela instalação dos mesmos.
3.2.3. Os locais para instalação dos equipamentos serão:
3.2.3.1. Central de Alimentos (Cozinha Piloto), situada na Rua Minas Gerais s/nº, Parque Industrial, nesta cidade, e,
3.2.3.2. Cozinha do CAIC, situada na Rua dos Fabiano nº 401 – Jardim Bela Vista, nesta cidade.
3.2.4. A empresa vencedora durante a vigência do contrato deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, sendo:
3.2.4.1. Checagem de todos os equipamentos;
3.2.4.2. Reaperto de todas as conexões;
3.2.4.3. Eliminação de vazamentos e
3.2.4.4. Limpeza e retoque na pintura dos equipamentos.
3.2.5. Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.6. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.3. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANP etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 03 (três) dias após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento requisitante.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 10:30 e das 12:00 às 14:00.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2018, a saber:
- 9.1.1. n° 3390309999/123060015.2.025/02.12.09. (872) (874) - Fonte: Tesouro
- 9.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 10.1. José Roberto Ferreira de Melo - Diretor do Departamento de Educação.
- 10.2. Ilva Elaine Cardoso Ferreira - Técnica em Nutrição
- 10.3. Maria Donizetti Martins Manara - Cozinheira
- 10.4. Célia Regina Bonin Barbosa da Silva - Servente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: 34/2018
Processo: 2018/5/2954
Objeto: AQUISICAO DE GAS LIQUEFEITO (GLP)

PREÂMBULO

No dia 29 de maio de 2018, às 10h00min. reuniram-se na sala de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL sito na R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores ALEX CORDEIRO (Pregoeiro), RAPHAEL MORENO PANINI (Equipe de apoio) e THIAGO DOS SANTOS MARIA (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 4045, de 2 de janeiro de 2018 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CRENCIADAS

SEM REPRESENTANTE	CIA ULTRAGAZ S/A.
RANSLEY VEIGA SENA	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Lote/Item: 001.001			
Fase: Propostas			
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 8.5000	21.43%	Selecionada
CIA ULTRAGAZ S/A.	R\$ 7.0000	0.00%	Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances			
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 6.5000	0.00%	
CIA ULTRAGAZ S/A.	R\$ 7.0000	7.69%	Declinou
Fase: Negociação			
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 6.0500	0.00%	Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

Empresa	Valor	Classificação
Lote/Item: 001.001 GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 8.5000	1º Lugar
Lote/Item: 001.001 CIA ULTRAGAZ S/A.	R\$ 7.0000	2º Lugar

Emitido em 29/05/2018 às 10:38:36

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Lote/Item	Empresa	Menor Preço	Valor Negociado	Situação
001.001	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 6,5000	R\$ 6,0500	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Licitantes	Situação	Motivo
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	Habilitado	

RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarado:

Lote/Item	Licitantes	Valor	Situação
001.001	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 6.0500	Vencedor

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou os itens do presente certame.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão a disposição para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP após a conclusão do presente certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

A empresa CIA ULTRAGAZ S/A, não credenciou representante para a etapa de lances por não ter apresentado o anexo II como solicita o item 6 do edital, "b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (ANEXO II)".

REPRESENTANTE DA EMPRESA	ASSINAM:	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
SEM REPRESENTANTE CIA ULTRAGAZ S/A.		 ALEX CORDEIRO Pregoeiro
 RANSLEY VEIGA SENA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.		 RAPHAEL MORENO PANINI Equipe de apoio
		 THIAGO DOS SANTOS MARIA Equipe de apoio

LIVRO Nº 749 PÁGINA Nº 381

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
 OUTORGANTE: **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**
 OUTORGADOS: **JULIO FELIPE PAPAVERO e outros**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2.016), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Lílian Silvia Ferreira Murta Zuchini, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, em Paulínia-SP, CEP 13.147-076, inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0001-83 e NIRE 35.215.051.211, e sua filial situada na Avenida do Progresso, s/nº, mod. 01 - apm 02, Setor Comercial, em Senador Canedo-GO - CEP 75.250-000, inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0003-45, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **RIAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.243.399-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 037.784.058-02, com endereço comercial na sede da outorgante, nos termos da cláusula 10ª de sua 20ª alteração contratual consolidada de 19/01/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 96.070/12-2, em 16/03/2012, e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 14/12/2016, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº 9221.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante **"PROCURADORES"**, 1) **JULIO FELIPE PAPAVERO**, brasileiro, divorciado, gerente geral comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 13.565.668-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 132.147.168-83; 2) **HEMERSON TADEU RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, gerente de unidade, portador da cédula de identidade RG. nº 24.243.227-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 172.941.418-43; 3) **LUIZ ANTONIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de unidade, portador da cédula de identidade RG. nº 16.355.402-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 165.079.638-28; 4) **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.302.599-8-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. nº 342.679.798-47; 5) **RANSLEY VEIGA SENA**, brasileiro, divorciado, assistente de licitações, portador da cédula de identidade RG. nº 32.977.083-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 331.262.028-70; 6) **EDSON AKIRA NISHIKAWA**, brasileiro, casado, supervisor de pós-vendas, portador da cédula de identidade RG. nº 23.430.742-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 155.008.818-17; e 7) **CAMILA BATISTA NOGUEIRA**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade



24 ABR 2018

 Tel: (11) 4622-7700
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica, conforme o original
 a mim apresentado, do que dou fé
 Roberto Rigoni de Lima
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

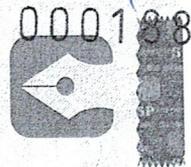
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

 União Internacional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)


09262602312516.000107509-0

 Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro
 Ed. Lazara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP
 Fone 11-4622-7700 Fax 11-4622-7707
 www.cartoriorodriguescruz.com.br
 e-mail: cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

contar da presente data.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da Outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Cartório R\$ 119,80; Ao Estado R\$ 34,04; Ao IPESP R\$ 17,55; Ao Município R\$ 2,39; Ao MP R\$ 5,75; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 6,30; Ao Trib. de Justiça R\$ 8,22; Santa Casa R\$ 1,20; Total R\$ 195,25.- (a.) **RIAD NASSIB SALEH KADRI.**- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original.- Traslada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, *Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini* (Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini), Substituta do Tabelião (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO *Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini* DA VERDADE

Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA ZUCHINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

CARTÓRIO
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e
Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santana de Parnaíba - SP Tel (11) 4622-7700
Antonio Augusto Rodrigues Cruz
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



24 ABR 2018
Tel: (11) 4622-7700
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé
Roberto Rigoni de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO



09262602312516.000107510-4

Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro
Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP
Fone 11-4622-7700 Fax 11-4622-7707
www.cartoriordriguescruz.com.br
e-mail: cartorio@cartoriordriguescruz.com.br

gr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários
Notariado Latino
fundada em 1948



U6-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

N.I.R.E.	
SINGULAR	
MATRIZ	<input type="checkbox"/>
FILIAL	<input type="checkbox"/>

CONTRATO SOCIAL

Por este Instrumento Particular as partes, abaixo assinadas,

1) **MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.231.914-X SSP/SP e do CPF 012.775.858-57, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba-SP na Alameda Nepal, nº 151, Tamboré 2, CEP 06543-130;

2) **RIAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.243.399-0 SSP/SP e do CPF 037.784.058-02, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba-SP, na Alameda Pataya, nº 12, Tamboré 3, CEP 06543-100;

3) **LATIFA KADRI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.344.813-9 SSP/SP e do CPF 076.195.838-07, residente e domiciliada em Santana de Parnaíba-SP, na Alameda Taquaritinga, nº 46 – Alphaville Residencial IV, CEP 06542-030;

4) **FAEIS NASSIB KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.317.888 SSP/SP e do CPF 085.596.558-40, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba-SP, na Alameda Taiti, nº 521, Tamboré 3, CEP 06543-025;

5) **NUHAD NASSIB KADRI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.823.562-5-SSP/SP e do CPF 166.303.378-16, residente e domiciliada em Santana de Parnaíba-SP, na Alameda Páscoa, nº 208, Tamboré 2, CEP 06539-045 e

6) **ALI NASSIB KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.317.431-5 SSP/SP e CPF 157.687.208-47, residente e domiciliado em Barueri-SP na Alameda Cauaxi, nº 153, ap. 1.203, Edifício Saint Thomas, Alphaville, CEP 06454-020,

têm entre si justa e acertada a constituição de uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

(Handwritten signatures and scribbles)

ANTONIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
R. Pedro Procópio, 100 - Centro - 06501-130
E-mail: lazara@rodriguescruz.com.br



29 MAI 2018

Valido somente com o selo de autenticidade
Tel: (11) 4622-7700
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente a reprodução, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
Roberto Rigoni de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

Primeira - **DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL** - A sociedade girará sob o nome "U6-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA." e terá sede e foro na cidade de Barueri-SP, na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Tamboré, CEP 06463-283.

Segunda - **PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Terceira - **OBJETO SOCIAL** - A sociedade terá por objeto social a gestão de participações societárias (CNAE 6462-0/00).

Quarta - **CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, assim subscritas pelos sócios e distribuídas entre eles:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Mohamad Nassib Saleh Kadri	10	R\$ 10.000,00
Riad Nassib Saleh Kadri	10	R\$ 10.000,00
Latifa Kadri	10	R\$ 10.000,00
Faeis Nassib Kadri	10	R\$ 10.000,00
Ali Nassib Kadri	10	R\$ 10.000,00
Nuhad Nassib Kadri	10	R\$ 10.000,00
TOTAIS	60	R\$ 60.000,00

Parágrafo primeiro. O capital social será integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo. As integralizações de quotas subscritas no futuro, para eventuais aumentos de capital social, somente poderão ser efetuadas em moeda corrente nacional ou através de participações societárias.

Parágrafo terceiro. Fica dispensada a avaliação de participações societárias futuramente transferidas à sociedade para a integralização ou o aumento de capital, respondendo os sócios pela exata estimativa de seu valor, nos termos do art. 1.055, §1º, do Código Civil.

Quinta - **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta - **ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade será exercida, individual ou conjuntamente, por até três administradores, sócios ou não, eleitos pelos sócios mediante deliberação social, na forma da lei.

Parágrafo primeiro. Os administradores, sócios ou não, recebem a denominação de "Diretores".

Parágrafo segundo. Os administradores da sociedade serão nomeados ou destituídos em ato separado ou mediante alteração do contrato social, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observadas as demais disposições legais a respeito da matéria.

Sétima - **DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, sempre que a lei não exigir votação mais elevada.

CARTÓRIO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Rua Pedro Procópio, 100 - Centro - 06501-130
Lázara Rodrigues Cruz

29 MAI 2018
Tel: (11) 4622-7700
VALIDAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
Roberto Rigoni de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO

Valido somente com o selo de autenticação

Oitava - **RETIRADAS "PRO LABORE"** - Os Administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada pelos sócios.

Nona - **DO FALECIMENTO E DA MUDANÇA DE ESTADO OU CAPACIDADE DOS SÓCIOS** - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou mudança de estado ou capacidade de quaisquer dos seus sócios, tendo continuidade com seus herdeiros ou sucessores legais, para cuja admissão, porém, serão observadas as disposições desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro. O ingresso de herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores, a qualquer título, dos sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos demais sócios signatários deste instrumento, ou dos sócios remanescentes, conforme o caso. Não havendo esta aprovação, os citados herdeiros cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores terão liquidadas as quotas que lhe caberiam e receberão seus haveres, apurados conforme balanço especial levantado para tal fim, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem a incidência de juros, atualizadas pelo INPC/IBGE ou, na sua falta, pelo índice de reajuste adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo segundo. Ainda que admitidos na sociedade, será vedado aos herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores do sócio exercerem a gerência ou a administração da sociedade, salvo mediante deliberação unânime dos demais sócios, ou dos remanescentes, tomada na forma da lei.

Parágrafo terceiro. É vedado o pagamento de haveres de herdeiros cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores, a qualquer título, de sócio em imóveis ou participações societárias pertencentes à sociedade, salvo na hipótese de aprovação unânime dos demais.

Décima - **ALIENAÇÃO DE QUOTAS** - É vedada, na forma do art. 1.057 do Código Civil, a alienação de quotas a estranhos, de sorte que o sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá alienar suas quotas aos demais, que terão o direito de adquiri-las proporcionalmente à participação que tiverem no capital social. Na hipótese de um ou mais sócios não se interessarem pela aquisição das quotas do sócio retirante, faculta-se aos demais fazê-lo, mesmo que isto implique modificação do equilíbrio societário.

Parágrafo único. Passados 60 (sessenta) dias da comunicação de retirada e não havendo a aquisição das quotas do sócio retirante pelo sócio remanescente, serão essas quotas liquidadas, sendo os haveres do sócio retirante apurados através de balanço levantado especialmente para tal fim e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com correção monetária pelo INPC/IBGE ou pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo os sócios remanescentes, mediante deliberação específica, adotar outra forma de pagamento.

Décima primeira - **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO** - Em 31 de dezembro de cada ano a sociedade levantará o balanço patrimonial, a demonstração de resultados (ou balanço de resultado econômico) e o inventário. Os lucros e prejuízos apurados serão partilhados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, admitindo-se também: a) o levantamento de balanço especial, a qualquer tempo, para fins de apuração e distribuição de lucros; b) a distribuição desproporcional de lucros, mediante deliberação social nesse sentido.

Décima segunda - **EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, poderá ser excluído da sociedade o sócio que, em virtude de atos de inegável gravidade, inclusive endividamento pessoal, estiver pondo em risco a continuidade da empresa.

Handwritten signatures and initials in black and blue ink are scattered across the lower half of the page, including a large signature in the center and several initials on the right side.

CARTÓRIO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 SANTANA DE PARNAÍBA - SP
 Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
 Centro Procripio, 100 - Centro - 06501-130
 Lazara Rodrigues Cruz

29 MAI 2018
 Tel: (11) 4622-7700

Valido somente com o selo de autenticação

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
 Roberto Rigoni de Lima
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Parágrafo primeiro. A exclusão em questão será deliberada em reunião de sócios, convocada por sócios que representem mais da metade do capital social, com 20 (vinte) dias de antecedência, facultando-se ao sócio acusado o direito de fazer-se assistir por advogado.

Parágrafo segundo. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social e a parte do sócio excluído será liquidada e paga na forma do parágrafo primeiro, da cláusula Décima, do presente instrumento.

Décima terceira - **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer o comércio nem terem sofrido condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Décima quarta - **FORO** - Fica eleito o Foro de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Décima quinta - São eleitos neste ato para exercer a administração da sociedade, por prazo indeterminado, os sócios RIAD NASSIB SALEH KADRI, MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI e FAEIS NASSIB KADRI, já qualificados, que exercerão as funções de Diretores, sem designação específica, sendo desde já empossados e investidos de todos os poderes que lhes são conferidos pela lei e pelo presente contrato social.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, nas suas três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barueri, 30 de maio de 2011.



MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI



RIAD NASSIB SALEH KADRI



LATIFA KADRI



FAEIS NASSIB KADRI



NUHAD NASSIB KADRI

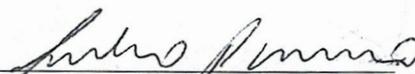


ALI NASSIB KADRI

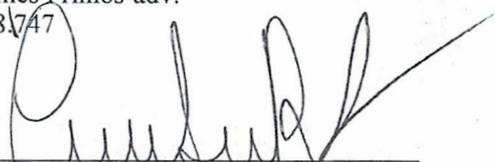


Visto.
Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos-adv.
OAB/SP 118.747

TESTEMUNHAS:



Julio Felipe Papavejo
RG 13.565.668-0-SSP-SP



Carlos Alberto Bartel
RG 14.655.108-4-SSP-SP

COLEGIO NOTARIAL do Brasil
AUTENTICAÇÃO
178802
09268BA0675400
Tel: (11) 4622-7700
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
Roberto Rigoni de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
29 MAI 2018
Válida somente com o selo de autenticidade
Autenticação R\$ 3,46
CARTEIRO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE Protestos de Letras e Títulos SANTANA DE PARNAIBA - SP Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião Pedro Procópio, 100 - Centro - 06501-130 Ofício Lázaro Rodrigues Cruz



JUCESP
PROT



JUCESP PROTOCOLO
0.027.502/17-0

000193



**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

CNPJ/MF 02.430.968/0001-83 NIRE 35.215.051.211

U6-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária com sede em Barueri-SP, na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Jardim Mutinga, CEP 06463-283, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.225.509.457, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.910.438/0001-59, neste ato por seu Diretor **FAEIS NASSIB KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 19.317.888 SSP/SP e CPF 085.596.558-40, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 521 - Tamboré 3, no município de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo - CEP 06543-025 e

FAEIS NASSIB KADRI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 19.317.888 SSP/SP e CPF 085.596.558-40, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 521 - Tamboré 3, no município de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo - CEP 06543-025 únicos sócios de "**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**", sociedade empresária com sede em Paulínia-SP, na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, CEP 13147-076, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.968/0001-83, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.051.211, em 16 de março de 1998, têm ajustada a presente alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. Deliberam os sócios abrir uma filial da sociedade na cidade de São José dos Campos-SP, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.200, Parque Novo Horizonte, CEP 12225-731.
2. A cláusula Décima Oitava do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Oitava - A sociedade possui as seguintes filiais:

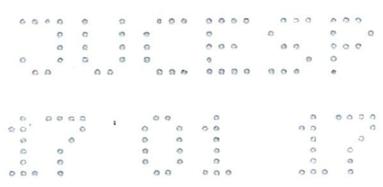
1. **Senador Canedo-GO**, na Avenida Progresso, s/nº, Módulo 1, CEP - 75.250-000 CNPJ 02.430.968/0003-45.
2. **São José dos Campos-SP**, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.200, Parque Novo Horizonte, CEP 12.225-731.

Em decorrência das alterações supra, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

ARTIGO 23 - ABRILIAO LOPES E DE
Rodrigues Cruz PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
SANTANA DE PARNAIBA - SP
Antonio Augusto Rodrigues Cruz-Tabellaio
R. Pedro Procópio, 100 - Centro - 06501-130
Edifício Lázara/Rodrigues Cruz

Pág. 1





CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.", regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede situada na Cidade de Paulínia-SP, na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, CEP 13147-076 e seu foro será o da cidade de Campinas/SP, e, por resolução dos quotistas, poderá ainda, abrir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios administrativos e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - O prazo de duração é por tempo indeterminado e seu início deu-se em 16 de Março de 1998.

Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto social: a) o comércio atacadista (distribuição) de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP (CNAE 4682-6/00); b) o comércio varejista (revenda) de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP (CNAE 4784-9/00); c) o comércio atacadista e varejista de cilindros, botijões, tanques, tubulações e materiais correlatos para o armazenamento e a distribuição de GLP (CNAE 4669-9/99); d) o transporte de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP (CNAE 4930-2/03); e) a prestação de serviços de armazenagem, movimentação e envasamento de GLP para terceiros (CNAE 5211-7/99) e f) a prestação de serviços de montagem e manutenção de redes de distribuição de GLP (CNAE 4292-8/02).

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula Quinta - O Capital Social é de R\$ 10.062.000,00 (dez milhões, sessenta e dois mil reais) dividido em 1.006.200 (um milhão, seis mil e duzentas), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Quotas	Valor
U6-Par Participações Ltda.	1.006.199	R\$ 10.061.990,00
Faeis Nassib Kadri	1	R\$ 10,00
TOTAL	1.006.200	R\$ 10.062.000,00

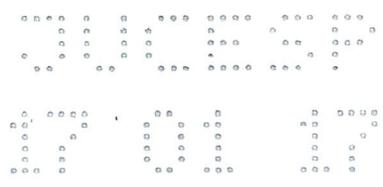
Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Lei 10.406/02, art. 1.052).

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Sétima - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

Pág. /2

fci



Cláusula Oitava - As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento dos sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, cabendo a estes o direito de opção em igualdade de condições do interessado a todos os demais sócios.

Cláusula Nona - Por deliberação de todos os sócios ou dos que representem ¾ (três quartos) do capital social, a sociedade pode, a qualquer tempo, aumentar o capital social.

Cláusula Décima - A sociedade será administrada pelos seguintes administradores não sócios, os quais ora recebem a designação de Diretores: **Diretor-Geral: FAEIS NASSIB KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 19.317.888 SSP/SP e CPF 085.596.558-40, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 521 - Tamboré 3 no município de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo - CEP 06543-025; **Diretor Administrativo-Financeiro: RIAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº R.G. 13.243.399-0 SSP/SP e C.P.F. 037.784.058-02, residente e domiciliado na Alameda Pataya, nº 12 - Tamboré 3 - no município de Santana de Parnaíba-SP, CEP 06543-100; **Diretor Operacional: MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº R.G. 12.231.914-X SSP/SP e CPF 012.775.858-57, residente e domiciliado na Alameda Nepal, nº 151 - Tamboré 2, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06539-045, que poderão, isolada ou conjuntamente, praticar todos os atos necessários à gestão dos negócios da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Os administradores têm direito a uma remuneração, a título de *pro-labore*, dentro das possibilidades da sociedade e dos limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo que as despesas correspondentes serão escrituradas a débito da conta de despesa da sociedade.

**CAPÍTULO IV
DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO PESSOA FÍSICA**

Cláusula Décima Segunda - A sociedade não se dissolverá por morte do sócio pessoa física ou falência de pessoa jurídica, podendo os herdeiros ou sucessores manifestar sua intenção em permanecer na sociedade, caso contrário os sócios remanescentes efetuarão o reembolso do valor das quotas aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou falido, nas seguintes condições:

- a) Dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento ou da decretação da falência, será feito um balanço geral da sociedade, apurado o valor contábil correspondente à participação do sócio dissidente. A sociedade deverá reembolsá-lo no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do encerramento do balanço aqui referido. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao sócio dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste item.
- b) As quotas reembolsadas ao sócio dissidente poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

Pág. 3

Juc

TABELÃO DE NOMES E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 SANTANA DE PARNAÍBA - SP
 Claudio Antunes da Cruz - Tabelião
 Rua Rodrigues Cruz - Tabellão nº 100 - Centro - 06501-130
 Santana de Parnaíba - SP

02/05/2018
 00278 BA0675912
 118802
 09 MAI 2018

Tel: (11) 4622-7700
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Claudio Antunes da Cruz
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

000196

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Terceira - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando levantadas às demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula Décima Quarta - Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios, poderão ser: a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - Caso algum sócio minoritário venha requerer a dissolução da sociedade, se os sócios representando a maioria do capital social preferirem a continuação desta, será precedida a dissolução apenas parcial, com a apuração e pagamento dos haveres do sócio dissidente na forma prevista na cláusula décima segunda, e respectivas parágrafos deste contrato social.

Cláusula Décima Sexta - Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

Cláusula Décima Sétima - Fica expressamente autorizada à possibilidade de exclusão de sócio nos termos do art. 1.085, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII DAS FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

Cláusula Décima Oitava - A sociedade possui as seguintes filiais:

1. **Senador Canedo-GO**, na Avenida Progresso, s/nº, Módulo 1, CEP - 75.250-000 CNPJ 02.430.968/0003-45.
2. **São José dos Campos-SP**, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.200, Parque Novo Horizonte, CEP 12225-731

ARTÓRIO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Rodrigues Cruz - Tabelião
Procópio, 100 - Centro - 08501-130
Lázara Rodrigues Cruz

Pág. 4

29 MAI 2018

Tel: (11) 4622-7700

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Claudio Antunes da Cruz
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
118802
61697908926
2268BA0675919

Autenticado somente no site de autenticidade

196-A



**CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA**

Cláusula Décima Nona - Será deliberado em assembleia, convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, além das matérias previstas na legislação, as matérias especificadas abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os atos que impliquem aquisição, promessa de venda ou oneração a qualquer titulo, de bens imóveis da sociedade, bem como da marca da empresa serão sempre efetuadas mediante a aprovação dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos, financiamentos, orçamento anual, as contas dos administradores e outorga de procuração, serão aprovados pelos sócios representando a maioria do capital social. A assembleia poderá estabelecer limite de alçada para empréstimos e financiamentos, para contratação direta pelos administradores.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vigésima - Os casos omissos serão regulados pela lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, no que forem aplicáveis, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Vigésima Primeira - Os endereços dos sócios constantes deste instrumento de alteração do contrato social arquivado na Junta Comercial serão válidos para o encaminhamento de correspondências, cartas, avisos, notificações e intimações aos sócios, para todos os efeitos legais.

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios e os administradores admitidos declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, do código Civil Brasileiro e bem como, atendem aos requisitos da Resolução nº 15/2005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

E por estarem assim certas, ajustadas e contratadas, assinam as partes a presente alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Paulínia, 08 de Maio de 2015

U6-Par Participações Ltda.

p. Faeis Nassib Kadri
Administradores:

Faeis Nassib Kadri

Faeis Nassib Kadri

Testemunhas:

Riad Nassib Saleh Kadri

Mohamad Nassib Saleh Kadri

Vinicius Moreira dos Santos
RG 44.937.242-X

Carlos Alberto Bartel
655.108-SSP-SP

ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Fone: (11) 4622-7700
Rua Rodrigues Cruz, 100 - Centro - 06501-130
9 MAI 2015
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Claudio Antunes da Cruz
ESCREVENTE AUTORIZADO